

O NEOCONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA: ANALISANDO A EXPERIÊNCIA DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NO BRASIL

Felipe Dutra Asensi, Cláudio Pereira de Souza Neto, Caroline Santiago Vaz Garcia

¹Cientista social formado pela UERJ. Graduando em Direito pela UFF. Mestrando em Sociologia pelo IUPERJ. Bolsista do CNPq. E-mail: felipedml@yahoo.com.br

²Doutor em Direito pela UERJ. Professor de Direito Constitucional da UFF. Professor do PPGSD/UFF. E-mail: claudiopsneto@yahoo.com.br

³Graduanda em Direito pela UFF. Bolsista PIBIC/CNPQ. E-mail: carolsvg@hotmail.com

Resumo- A temática do neoconstitucionalismo está relacionada às transformações que têm ocorrido no cenário atual da América Latina, pois se observa uma tendência dos diversos Estados a reproduzirem os modelos de reforma constitucional sob o prisma neoliberal. Tal padronização constitucional envolve tanto uma constitucionalização abrangente de cunho econômico-liberal, quanto uma desconstitucionalização dos conteúdos de tipo econômico-social. Neste trabalho, que é fruto de uma pesquisa desenvolvida na Universidade Federal Fluminense, será realizada uma reflexão sobre os desafios e impasses no Brasil no que concerne a esta temática, tomando como perspectiva a influência do neoliberalismo na Constituição brasileira. Para tal, será realizada uma análise das contradições e resistências à influência neoliberal, partindo da constatação de que tal influência encontra-se em permanente tensão com perspectivas sociais, o que enseja legislações abrangentes que visam dar conta da complexidade do cenário latino-americano no século XXI. Esta pesquisa contou com o apoio do CNPq e FAPERJ.

Palavras-chave: Neoconstitucionalismo, Direito social, Padronização constitucional

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

A complexa relação que se pode pensar entre padronização constitucional e neoliberalismo no cenário das constituições latino-americanas traz consigo a reflexão de noções de Estado de direito e soberania, atualmente em constante interação e estabelecendo diversos arranjos jurídico-institucionais específicos em cada país, de acordo com a composição política e, principalmente, com o seu processo legislativo. Nesta linha, a questão que se aponta é: o que diferencia a padronização do direito contemporânea dos outros tipos de padronização que ocorreram ao longo da história? A resposta é a seguinte: surge no cenário contemporâneo, quando se pensa em neoliberalismo e direito, um processo de transição ou, ao menos, de tensão entre duas perspectivas: o constitucionalismo social e o constitucionalismo econômico. De fato, o que se observa é que, simultaneamente a esta mudança na *estética* do Estado frente ao cenário internacional, há uma espécie de zona cinzenta que aponta para a passagem de um constitucionalismo social rumo a um neoconstitucionalismo econômico. Trata-se, assim, de um movimento de despolitização do Estado, subtraindo do debate político temas que dizem respeito, principalmente, à ordem econômica, deixando-os a cargo de especialistas que detenham autonomia para decidir com critérios exclusivamente técnicos. Trata-se, na

verdade, de uma padronização constitucional no sentido da criação de modelos auto-reguladores institucionalizados e não-políticos, em defesa dos quais se pretende a construção de uma ordem legal, calcada em um sistema a-político e confiável. Neste cenário, grupos econômicos mostram-se aptos, efetivamente, a intervir em diversas áreas da vida econômica, repercutindo suas ações no âmbito dos direitos econômicos e dos direitos sociais, de modo que a padronização diminui as escolhas para os formuladores de direito nacionais em desenvolver sua própria solução jurídica, restringindo o processo de adequação que podem realizar entre complexidade internacional e realidade nacional. O problema, entretanto, encontra-se na necessidade de regulação de áreas previamente consideradas de domínio nacional, demandando a harmonização e padronização de formas seguras de regulação, que é possível por meio da institucionalização de estruturas decisórias entre os campos nacional e internacional.

Objetivo

Essa pesquisa é multidisciplinar e tem como ponto de partida o conhecimento produzido nas instituições internacionais e a sua relação com as constituições latino-americanas. Desta forma, o *objetivo imediato* é verificar se a padronização das constituições se dá através da

desconstitucionalização de institutos e instituições vinculadas ao estado social ou através da *constitucionalização* abrangente de institutos e instituições atreladas ao neoconstitucionalismo econômico, de corte marcadamente econômico-liberal. Por essa razão, a meta é buscar estratégias de ação conjunta que contribuam para o desenvolvimento de referenciais teórico-metodológicos para estudos de neoconstitucionalismos e seus efeitos e, ao mesmo tempo, que levem à formação de profissionais capacitados para análise comparativa dos processos contemporâneos.

Metodologia

Atendendo aos objetivos propostos, um grupo de conceitos é fundamental para a pesquisa. O primeiro grupo é o das noções de *padronização legislativa* e *harmonização legislativa*. O processo de globalização tem avançado, no plano institucional, não propriamente através do fortalecimento de instituições transnacionais ou internacionais. As principais alterações provocadas por tal processo se dão no interior dos Estados-nacionais. Estes têm, nas duas últimas décadas, alterado seus institutos jurídicos e instituições para adequá-los aos padrões fixados internacionalmente. É a partir desse quadro teórico que são formulados os conceitos de *desconstitucionalização* e de *constitucionalização* abrangente. A fonte documental é a Constituição e, em especial, as alterações que sobre elas incidiram nas últimas duas décadas. Para tratar o material empírico coletado nos documentos, foram definidas macrocategorias de análise a partir das emendas constitucionais.

Resultados

No Brasil, foram identificadas seis emendas constitucionais relativas à reforma do Estado que nos apontam para características neoliberais. A *Emenda Constitucional nº 06* revogou o artigo 171, que dispunha sobre normas protetivas às empresas brasileiras em relação às estrangeiras. O inciso IX do art. 170 também foi revogado, e consistia no tratamento privilegiado de empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. Igualmente revogou o § 1º do art. 176 que dispunha que empresas brasileiras de capital nacional poderiam efetuar a pesquisa, a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia. A *Emenda Constitucional nº 8* instituiu, entre as competências da União, a possibilidade de concessão ou permissão dos serviços de telecomunicação através da criação de um órgão regulador. A *Emenda Constitucional nº 9* confere uma nova redação ao art. 177 da Constituição, alterando e inserindo parágrafos relativos ao monopólio da União. Antes desta emenda, era vedado à União conceber qualquer

participação na exploração de petróleo senão aos entes da federação nos quais este produto se encontrasse, conforme o §1º do art. 177 do texto original. A *Emenda Constitucional nº 19* modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. A *Emenda Constitucional nº 36* confere uma nova redação ao art. 222 da Constituição, com o objetivo de permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nas condições que especifica. A *Emenda Constitucional nº 40* altera o inciso V do artigo 163 e o artigo 192 da Constituição, que concedeu ao Congresso Nacional maior liberdade para regulamentação do sistema financeiro nacional, na medida em que retirou a exigência de observância, por parte de lei complementar, de diversos preceitos previstos pela redação original do artigo 192 e do caput do artigo 52 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias.

Conclusão

A temática do neoconstitucionalismo econômico, como vimos, está intimamente relacionada às transformações que têm ocorrido no mundo contemporâneo, principalmente a partir da década de 90. Basicamente, observamos que algumas constituições de cunho social ganham novas feições por meio da influência de caracteres neoliberais, ora desconstitucionalizando direitos, ora constitucionalizando garantias econômico-financeiras. Neste debate, surgem questões sobre como construir democracias num momento em que, simultaneamente, a doutrina neoliberal traz consigo a redução do Estado Nacional em virtude da co-existência de outros atores e institutos jurídicos. Por essa razão, as discussões na década de 90 nos países latino-americanos tem se voltado justamente para esta tensão entre construção de uma democracia e a influência neoliberal, ensejando legislações cada vez mais ambíguas e políticas públicas cada vez mais conciliatórias.